

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### 2<sup>a</sup> Câmara

Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé — PREV-SAPÉ. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC-00894/2022

1. PROCESSO TC No: 13006/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDILEUZA DA COSTA SILVA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora P1, matrícula nº **770**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29.04.2021

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 29.04.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Executivo do PREV-SAPÉ

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

# **4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **EDILEUZA DA COSTA SILVA**, matrícula **Nº 770** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Ordinária Presencial e Remota – 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

mgd

#### Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:46



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:42



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 29 de Abril de 2022 às 12:18



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO